Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 23/11/2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 22 / 11 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 151/2010

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BASE COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Base Comunitária de Segurança de Pedro Afonso-TO, entidade com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e com sede e foro na cidade de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

ART. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior tem por objetivo principal, colaborar com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade possui ainda, dentre outros, os seguintes objetivos específicos:

I- Constituir-se em canal privilegiado, pelo qual as autoridades policiais e de órgão de sistema de defesa social locais, poderão se interagir com a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais operem em função dos cidadãos e da comunidade;
II- Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais e de órgãos de sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria de qualidade de vida da comunidade.

III- Propor aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança pública, na área de circunscrição da Base Comunitária de Segurança de Pedro Afonso-TO.

IV- Articular a comunidade visando a solução de problema ambientais e sociais que proporcionam implicações policiais.

V- Desenvolver e espírito cívico e comunitário na área de circunscrição da Base Comunitária de Segurança de Pedro Afonso-TO.

VI- Promover palestras conferencia, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ações e autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando os projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública.

VII- Colaborar com as iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Estatuto.

VIII- Desenvolver e implementar sistemas para coleta, analise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agencias policiais, bem como reclamações e sugestões do público.

IX- Levar ao conhecimento das agencias policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações, anseios, sugestões e queixas da comunidade.

X- Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos Policiais Militares e integrantes dos demais órgãos que prestam serviços à causa da segurança pública.

XI- Estimular programas de intercambio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais militares e integrantes dos demais órgãos que prestam serviços à causa de segurança pública na circunscrição de competência da Base Comunitária de Segurança de Pedro Afonso-TO.

XII- Coordenar, fiscalizar e colaborar supletivamente com as associações, comissões, entidades religiosa, educacionais e o poder público da construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policias.

XIII- Planejar e executar programas visando maior produtividade dos policiais, reforçando-lhes a auto-estima e contribuindo para diminuir os indicies de criminalidade da região.

XIV- Receber de forma prevista em lei e levantar, eventualmente, por iniciativa própria e sob a responsabilidade de SUS integrantes, recursos para as despesas operacionais da Base Comunitária de Segurança de Pedro Afonso-TO.

XV- Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas praticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas à proteção do meio ambiente, promoção de Direitos Humanos e

as ações que visem a implantação de atividades relacionada com a Policia Comunitária.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2010.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal.